



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Assunto: Comunicação de vencimento do Contrato Administrativo nº 003/2022.

Prezado Senhor Presidente,

Informo a proximidade do vencimento do Contrato Administrativo nº 003/2022, celebrado entre a empresa FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA e a Câmara Municipal de Guaçuí, cujo encerramento está previsto para o dia 30/04/2025. O Contrato se referente à prestação do serviço de fornecimento de internet.

Diante desta comunicação, solicito a autorização de Vossa Excelência para dar início aos trâmites administrativos necessários a Prorrogação Contratual que se dará através de Aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente e nos termos atualmente pactuados.

Informamos ainda que a empresa contratada já se manifestou positivamente para que ocorra o Aditivo Contratual.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Thiago Pereira
Gerente de Compras

Assunto: **Carta de Aceite**
De: Renan Vimercate dos Reis <flextelecomunicacoes@hotmail.com>
Para: suporte@cmguacui.es.gov.br <suporte@cmguacui.es.gov.br>
Data: 29/04/2025 10:16



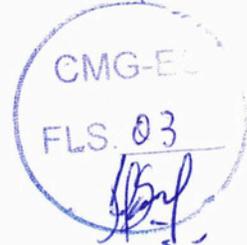
- img20250429_10050139.pdf (~245 KB)

Bom dia !!!

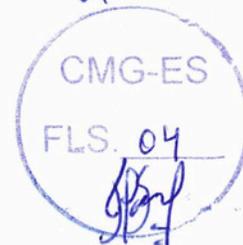
Segue a carta de aceite.

Qualquer dúvida estou a disposição;

Atenciosamente.



CARTA DE ACEITE



À Câmara Municipal de Guaçuí/ES
Processo Referência: 017/2022.
Contrato Referência: 003/2022
Assunto: Autorização de aceite de aditivo contratual

A Empresa FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 39.238.383/0001-76, vem por meio desta comunicar o ACEITE ao TERMO ADITIVO DE CONTRATO solicitado, cujo o objeto é Contratação de empresa prestadora de serviço em fornecimento de conectividade com a internet.

Sendo assim, autorizo a o referido Termo Aditivo de Prazo e Valor e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Guaçuí-ES, 29 de abril de 2025.

Flex Telecomunicações Ltda Me
Pedro [redacted]
Sócio Administrador

39.238.383/0001-76
FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Praça 25 de Dezembro, Nº 27 Loja B
Centro - Guaçuí - ES - CEP 29.560-000



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

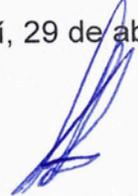


Processo Administrativo nº 030/2025
Interessada: Câmara Municipal
Tema: Aditivo Contratual de Prazo e Valor.
Ao: Gerente de Compras

Em relação ao processo acima aludido, estou ciente e de acordo.
Desta feita encaminho ao Gerente de Compras, para que ocorra a tramitação normal.

Atenciosamente.

Guaçuí, 29 de abril de 2025.

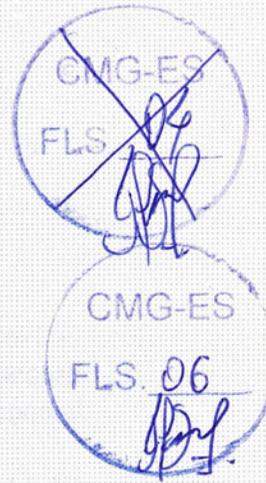

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
(Carlinho Lomeu)
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 003/2022

Processo CMG n° 017/2022



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET, COM VELOCIDADE DE 500MB de download e 500MB de upload, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA FELX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Poder Legislativo, estado do Espírito Santo, com sede na Praça João Acacinho, n° 01, 1° andar, Centro, cidade de Guaçuí, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 31.726.375/0001-67, neste ato representado por sua representante legal, Senhora **Maria Lúcia** [REDACTED], brasileira, solteira, portadora do CPF N° 302 [REDACTED]-00, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, n° 301, Bairro Ama Norte, CEP 29.560-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Flex Telecomunicações Ltda**, inscrita no CNPJ n° 39.238.383/0001-76, com sede na Praça 25 de Dezembro, n° 27, Loja B, Centro, Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, neste ato representada por seu(sua) representante legal, doravante denominado CONTRATADA ajustam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** para prestação de serviço acesso à internet, com velocidade mínima de 40mbps, nos termos da Lei n° 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo Administrativo de n° 013/2021, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o seguinte:

1.1 Constitui objeto do presente a **contratação da prestação de serviço de acesso à internet, com velocidade de 500 MB de download e 500 MB de upload, conforme termo de referencia anexo**, processo administrativo n° 017/2022, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1- O presente contrato de aquisição de prestação de serviços terá a vigência a partir da sua assinatura em 02 de maio de 2022 até 02 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços, o valor mensal de **R\$ 118,00 (cento e dezoito reais)**, totalizando **R\$ 1.416,00 (mil quatrocentos e dezesseis reais)** no período de **12 (doze) meses**, de acordo com a proposta comercial homologada.

FLEX
TELECOMUNICACOES

Assinado eletronicamente
FLEX TELECOMUNICACOES
LTDA-392383830001



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Se o descumprimento deste Contrato gerar conseqüências graves para o Contratante, este poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a preservação contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet.

10.1.2 - Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários. Fora do horário de funcionamento do CMG, o acesso deverá ser previamente programado com antecedência mínima de dois dias úteis.

10.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

10.1.4 - Indicar ou designar servidor com competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

10.1.5 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Terceira** e nos termos ali estabelecidos.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso à Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e que possa ser contatado através de ligação telefônica local ou gratuita (0800 ou similar).

10.2.2 - No registro do problema deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema.

10.2.3 - A CONTRATADA se responsabilizará, na prestação do serviço de acesso de internet a:



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei Orgânica, contados da data de sua assinatura.

12.2 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.3 - As partes elegem o foro da Comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

12.4- E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Guaçuí/ES, 02 de Maio de 2022.

Câmara Municipal de Guaçuí
Maria Lucia das Dores
Presidente

FLEX TELECOMUNICACOES
LTDA:39238383000176

Assinado de forma digital por FLEX
TELECOMUNICACOES
LTDA:39238383000176
Data: 2022.05.24 10:16:36-03'00

Flex Telecomunicações Ltda
Contratada

Testemunhas:

Paulliany de Sousa
CPF- [REDACTED]

Sarita Gomes Amorim
CPF- [REDACTED]



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO



AO CONTRATO n° 003/2022 oriundo da contratação direta, processo 013/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES. E A EMPRESA FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTAD.

A Câmara Municipal de Guaçuí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CNPJ 31726375/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, ao Sr. **Valmir Santiago**, brasileiro, solteiro, portador do CPF N° 847-00, residente e domiciliado na Rua Imperador Pedro II, n° 20, Bairro Vale do Sol, CEP 29.560-000, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **Flex Telecomunicações Ltda**, inscrita no CNPJ n° 39.238.383/0001-76, com sede na Praça 25 de Dezembro, n° 27, Loja B, Centro, Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, representada por seu sócio administrador, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do CONTRATO 003/2022 e observados os preceitos da lei federal n° 10.520/2002 e da lei federal n° 8.666/1993, firmam o presente aditivo de prorrogação de contrato, pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Contrato n° 003/2022 decorrente da compra direta - processo 017/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando sua vigência prorrogada até o dia 30/04/2024, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a CONTRATADA deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe em relação à contratação da prestação de serviço de acesso à internet, com velocidade de 500 MB de download e 500 MB de upload, conforme termo de referencia anexo, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Câmara Municipal, pois, como se sabe o bom andamento na realização das transmissões e acesso a rede de internet é de suma importância.

2.2 - Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme Cláusula Sétima do contrato.

2.3 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

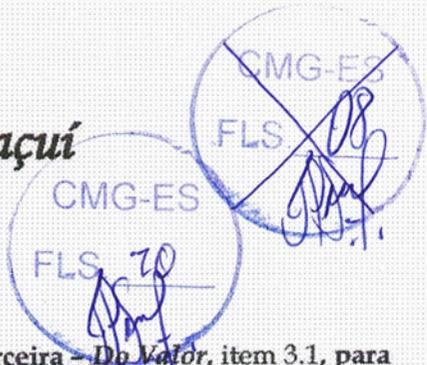
Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.

39.238.383/0001-7
FLEX TELECOMUNICAÇÕES LT
Praça 25 de Dezembro, N° 27 Loja
Centro - Guaçuí - ES - CEP 29.560.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 - Fica acrescido o valor constante na Cláusula Terceira - *Do Valor*, item 3.1, para quantia de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) mensal, não podendo ser reajustado nos termos da Cláusula Quarta - Da Revisão dos Preços, do contrato datado de 30/04/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000:

4.1.1. De 01 de julho a 31 de dezembro/2023 no Orçamento Anual de 2023.
01000101.0103100012.001 Ficha 0008 - Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 003/2022 oriundo do Processo Administrativo 017/2022, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Guaçuí-ES, 28 de abril de 2023.

Câmara Municipal de Guaçuí

FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA

39.238.383/0001-76

FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Praça 25 de Dezembro, Nº 27 Loja B
Centro - Guaçuí - ES - CEP 29.560-000

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
JUSTIFICATIVA



Ref: Prorrogação do Contrato n° 003/2022 oriundo do Processo Administrativo 017/2022 da Câmara Municipal de Guaçuí.

Empresa: FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: contratação da prestação de serviço de acesso à internet, com velocidade de 500 MB de download e 500 MB de upload, conforme termo de referencia anexo.

Fato incontroverso que na Câmara Municipal de Guaçuí/ES existe necessidade de manutenção do serviço de acesso à internet, conforme termo de referencia anexo para a prática dos atos administrativos voltados para o bom funcionamento da gestão pública.

Contudo, a experiência obtida ao longo dos anos nos faz perceber que muitos atos administrativos tendem a entrar nas rotinas de erros de condução, em virtude do alto número de procedimentos realizados em cada exercício, de modo que os fatos cotidianos são levados a uma rotina tão estressante, que inconsistências restam-se praticadas, não por má-fé dos gestores e colaboradores, mas sim pela ausência de tempo para uma efetiva dedicação ao processo.

Por esta razão, tornou-se necessário a contratação permanente dos serviços acima especificados, como modelo de acesso a rede mundial de dados, os quais estão sendo praticados com base nos princípios gerais do direito administrativo, leis e jurisprudência.

Conforme decisão n° 451/2000 (Plenário do Tribunal de Contas da União), serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (negritei)

Contudo, pela leitura acima, verifica-se que a Lei de Licitações silenciou-se quanto ao conceito de serviços denominados de natureza contínua, razão pela qual entende-se que caberá a Administração a análise de caso a caso.

No que diz respeito ao contrato em comento, por tratar-se de serviço de manutenção do serviço de acesso à internet temos o entendimento de que o mesmo possui caráter continuado, até porque é notório que em Câmaras Municipais a demanda desse serviço público é bastante significativa, o que acarreta a necessidade permanente e contínua da Administração ter o serviço.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.

M.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Marçal Justen Filho:

Consubstanciando o alegado, trazemos abaixo o entendimento do Professor

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (Grifei e negritei)

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

Ao analisar o contrato acima mencionado, verificou-se a total necessidade de se prorrogar, pois a empresa irá manter o preço ofertado em 2022, mesmo com os aumentos constantes na economia brasileira, os preços praticados no mercado estão bem acima do contratado.

Deste modo, os serviços tem o condão de serem continuados para este semestre, pois tem por objetivo integrar toda a rede de acesso de dados e impedir que possíveis e prováveis desleixos na gestão pública não prosperem em nossa administração, caso sejam cometidas pelos nossos servidores, pois a realização de orientações concomitantes e preventivas.

No mais, o TCU entende que a Administração é que deve definir, em processo próprio, quais são os seus serviços contínuos, uma vez que aquele serviço que é contínuo para determinado órgão pode não ser para outro. Deste modo, serviço contínuo deve ser analisado caso a caso.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU já esclareceu que os órgãos, com base no art. 115 da Lei nº 8.666/93, poderão editar norma própria definindo o que consideram serviços contínuos, pois o que é contínuo para um órgão pode não ser para outro.

Nas palavras do doutrinador Marçal Justen Filho,

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

"serviços de natureza continuada se caracterizam por contratos que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo." Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed, pág. 666.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa 18/97/Mare define serviços continuados "como sendo aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro."

Vejamos abaixo orientações do TCU - Tribunal de Contas da União:

"... O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. (...) Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares". (Orientações do TCU quanto a Serviços de Natureza Continuada)

"... Instrua, no caso de prorrogação de serviços de execução continuada, os processos administrativos comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993". (TCU. Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª edição. 2006, p. 772.)

"... Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes". (Acórdão 740/2004 Plenário)

"... Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso, prevista no art. 7º, § 2º, III, da lei referida, pois nada impede que contratos dessa natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários quem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado, conforme dispõe o art. 30 e §§, do Decreto nº 93.872/1986". (Decisão 586/2002 Segunda Câmara)

Ainda, para os contratos de serviços continuados, não há a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o término do ano civil. Basta a comprovação da existência de recursos orçamentários para exercício ulterior, a fim de pagamento das obrigações.

Assim, como o contrato em tela, servem de apoio especializado para os serviços rotineiros, dando-lhes segurança, e dinamismo público do Legislativo da forma mais eficiente, entendemos que esse tipo de prestação de serviços acaba tornando-se indispensável para o bom andamento dos trabalhos e atendimento da Câmara.

Sendo assim, considerando que as atividades prestadas pelo serviço exigem *Know How*, podendo causar sérios prejuízos ao erário e aos cidadãos, caso sejam feitas sem a estrita

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.

M.



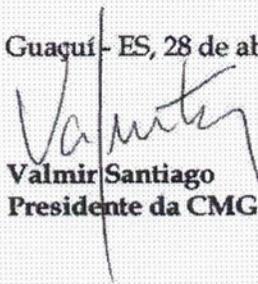
Câmara Municipal de Guaçuí

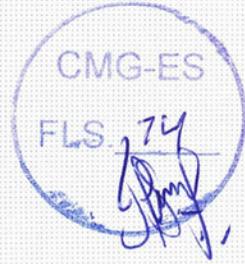
Estado do Espírito Santo

observância de regras e cuidados administrativos, temos que resta comprovado a essencialidade do serviço para o desenvolvimento das atividades da Câmara.

Essa é a nossa justificativa.

Guaçuí - ES, 28 de abril de 2023.


Valmir Santiago
Presidente da CMG



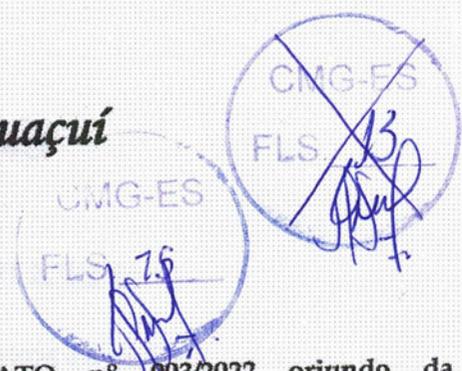
Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

SEGUNDO TERMO ADITIVO



AO CONTRATO n° 003/2022 oriundo da contratação direta, processo 013/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES. E A EMPRESA FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTAD.

A Câmara Municipal de Guaçuí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no cnpj.31726375/0001- 67, neste ato representado por seu Presidente, ao Sr. **Valmir Santiago**, brasileiro, solteiro, portador do CPF N° 847. [REDACTED] 00, residente e domiciliado na Rua Imperador Pedro II, n° 20, Bairro Vale do Sol, CEP 29.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **Flex Telecomunicações Ltda**, inscrita no CNPJ n° 39.238.383/0001-76, com sede na Praça 25 de Dezembro, n° 27, Loja B, Centro, Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, representada por seu sócio administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do CONTRATO 003/2022 e observados os preceitos da lei federal n° 10.520/2002 e da lei federal n° 8.666/1993, firmam o presente **aditivo de prorrogação de contrato**, pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato n° 003/2022 decorrente da compra direta - processo 017/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses**, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 30/04/2025**, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe em relação à **contratação da prestação de serviço de acesso à internet, com velocidade de 500 MB de download e 500 MB de upload, conforme termo de referencia anexo**, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela **CONTRATADA** são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da **CONTRATANTE**, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Câmara Municipal, pois, como se sabe o bom andamento na realização das transmissões e acesso a rede de internet é de suma importância.

2.2 - Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Sétima do contrato**.

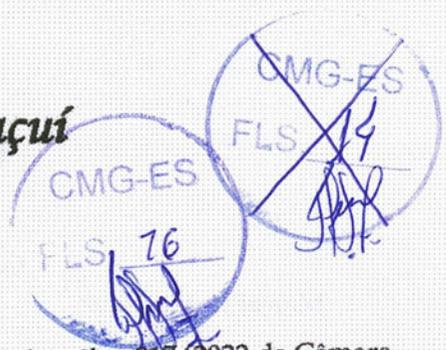
2.3 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
JUSTIFICATIVA



Ref: Prorrogação do Contrato n° 003/2022 oriundo do Processo Administrativo 017/2022 da Câmara Municipal de Guaçuí.

Empresa: FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: contratação da prestação de serviço de acesso à internet, com velocidade de 500 MB de download e 500 MB de upload, conforme termo de referencia anexo.

Fato incontroverso que na Câmara Municipal de Guaçuí/ES existe necessidade de manutenção do serviço de acesso à internet, conforme termo de referencia anexo para a prática dos atos administrativos voltados para o bom funcionamento da gestão pública.

Contudo, a experiência obtida ao longo dos anos nos faz perceber que muitos atos administrativos tendem a entrar nas rotinas de erros de condução, em virtude do alto número de procedimentos realizados em cada exercício, de modo que os fatos cotidianos são levados a uma rotina tão estressante, que inconsistências restam-se praticadas, não por má-fé dos gestores e colaboradores, mas sim pela ausência de tempo para uma efetiva dedicação ao processo.

Por esta razão, tornou-se necessário a contratação permanente dos serviços acima especificados, como modelo de acesso a rede mundial de dados, os quais estão sendo praticados com base nos princípios gerais do direito administrativo, leis e jurisprudência.

Conforme decisão n° 451/2000 (Plenário do Tribunal de Contas da União), serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

*(...)
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (negritei)*

Contudo, pela leitura acima, verifica-se que a Lei de Licitações silenciou-se quanto ao conceito de serviços denominados de natureza contínua, razão pela qual entende-se que caberá a Administração a análise de caso a caso.

No que diz respeito ao contrato em comento, por tratar-se de serviço de manutenção da serviço de acesso à internet temos o entendimento de que o mesmo possui caráter continuado, até porque é notório que em Câmaras Municipais a demanda desse serviço público é bastante significativa, o que acarreta a necessidade permanente e contínua da Administração ter o serviço.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

"serviços de natureza continuada se caracterizam por contratos que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo." Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed, pág. 666.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa 18/97/Mare define serviços continuados "como sendo aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro."

Vejamos abaixo orientações do TCU - Tribunal de Contas da União:

"... O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. (...) Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares". (Orientações do TCU quanto a Serviços de Natureza Continuada)

"... Instrua, no caso de prorrogação de serviços de execução continuada, os processos administrativos comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993". (TCU. Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª edição. 2006, p. 772.)

"... Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes". (Acórdão 740/2004 Plenário)

"... Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso, prevista no art. 7º, § 2º, III, da lei referida, pois nada impede que contratos dessa natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários quem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado, conforme dispõe o art. 30 e §§, do Decreto nº 93.872/1986". (Decisão 586/2002 Segunda Câmara)

Ainda, para os contratos de serviços continuados, não há a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o término do ano civil. Basta a comprovação da existência de recursos orçamentários para exercício ulterior, a fim de pagamento das obrigações.

Assim, como o contrato em tela, servem de apoio especializado para os serviços rotineiros, dando-lhes segurança, e dinamismo público do Legislativo da forma mais eficiente, entendemos que esse tipo de prestação de serviços acaba tornando-se indispensável para o bom andamento dos trabalhos e atendimento da Câmara.

Sendo assim, considerando que as atividades prestadas pelo serviço exigem *Know How*, podendo causar sérios prejuízos ao erário e aos cidadãos, caso sejam feitas sem a estrita

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO n° 003/2022 oriundo da contratação direta, processo 013/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES. E A EMPRESA FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTAD.

A Câmara Municipal de Guaçuí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no cnpj.31726375/0001- 67, neste ato representado por seu Presidente, ao Sr. **Valmir Santiago**, brasileiro, solteiro, portador do CPF N° 847.000.000-00, residente e domiciliado na Rua Imperador Pedro II, n° 20, Bairro Vale do Sol, CEP 29.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **Flex Telecomunicações Ltda**, inscrita no CNPJ n° 39.238.383/0001-76, com sede na Praça 25 de Dezembro, n° 27, Loja B, Centro, Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, representada por seu sócio administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do CONTRATO 003/2022 e observados os preceitos da lei federal n° 10.520/2002 e da lei federal n° 8.666/1993, firmam o presente **aditivo de prorrogação de contrato**, pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato n° 003/2022 decorrente da compra direta - processo 017/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses**, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 30/04/2025**, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe em relação à **contratação da prestação de serviço de acesso à internet, com velocidade de 500 MB de download e 500 MB de upload, conforme termo de referencia anexo**, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela **CONTRATADA** são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da **CONTRATANTE**, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Câmara Municipal, pois, como se sabe o bom andamento na realização das transmissões e acesso a rede de internet é de suma importância.

2.2 - Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Sétima do contrato**.

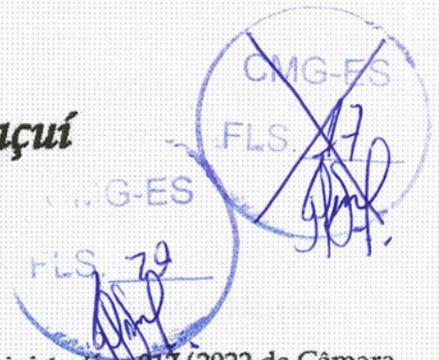
2.3 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
JUSTIFICATIVA



Ref: Prorrogação do Contrato n° 003/2022 oriundo do Processo Administrativo 017/2022 da Câmara Municipal de Guaçuí.

Empresa: FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: contratação da prestação de serviço de acesso à internet, com velocidade de 500 MB de download e 500 MB de upload, conforme termo de referencia anexo.

Fato incontroverso que na Câmara Municipal de Guaçuí/ES existe necessidade de manutenção do serviço de acesso à internet, conforme termo de referencia anexo para a prática dos atos administrativos voltados para o bom funcionamento da gestão pública.

Contudo, a experiência obtida ao longo dos anos nos faz perceber que muitos atos administrativos tendem a entrar nas rotinas de erros de condução, em virtude do alto número de procedimentos realizados em cada exercício, de modo que os fatos cotidianos são levados a uma rotina tão estressante, que inconsistências restam-se praticadas, não por má-fé dos gestores e colaboradores, mas sim pela ausência de tempo para uma efetiva dedicação ao processo.

Por esta razão, tornou-se necessário a contratação permanente dos serviços acima especificados, como modelo de acesso a rede mundial de dados, os quais estão sendo praticados com base nos princípios gerais do direito administrativo, leis e jurisprudência.

Conforme decisão n° 451/2000 (Plenário do Tribunal de Contas da União), serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

*(...)
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (negritei)*

Contudo, pela leitura acima, verifica-se que a Lei de Licitações silenciou-se quanto ao conceito de serviços denominados de natureza contínua, razão pela qual entende-se que caberá a Administração a análise de caso a caso.

No que diz respeito ao contrato em comento, por tratar-se de serviço de manutenção da serviço de acesso à internet temos o entendimento de que o mesmo possui caráter continuado, até porque é notório que em Câmaras Municipais a demanda desse serviço público é bastante significativa, o que acarreta a necessidade permanente e contínua da Administração ter o serviço.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

"serviços de natureza continuada se caracterizam por contratos que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo." Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed, pág. 666.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa 18/97/Mare define serviços continuados "como sendo aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro."

Vejamos abaixo orientações do TCU - Tribunal de Contas da União:

"... O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. (...) Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares". (Orientações do TCU quanto a Serviços de Natureza Continuada)

"... Instrua, no caso de prorrogação de serviços de execução continuada, os processos administrativos comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993". (TCU. Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª edição. 2006, p. 772.)

"... Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes". (Acórdão 740/2004 Plenário)

"... Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso, prevista no art. 7º, § 2º, III, da lei referida, pois nada impede que contratos dessa natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários quem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado, conforme dispõe o art. 30 e §§, do Decreto nº 93.872/1986". (Decisão 586/2002 Segunda Câmara)

Ainda, para os contratos de serviços continuados, não há a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o término do ano civil. Basta a comprovação da existência de recursos orçamentários para exercício ulterior, a fim de pagamento das obrigações.

Assim, como o contrato em tela, servem de apoio especializado para os serviços rotineiros, dando-lhes segurança, e dinamismo público do Legislativo da forma mais eficiente, entendemos que esse tipo de prestação de serviços acaba tornando-se indispensável para o bom andamento dos trabalhos e atendimento da Câmara.

Sendo assim, considerando que as atividades prestadas pelo serviço exigem Know How, podendo causar sérios prejuízos ao erário e aos cidadãos, caso sejam feitas sem a estrita

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefone (28) 3553-1540.



MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 14.438,33 R\$ 1.288,00 R\$ 173

Quantidade total de registros: 13

Registros apresentados: 1 a 13

FILTROS APLICADOS

Descrição UF Ano da Compra
ACESSO A INTERNET VIA CABO ES 2024, 2025

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90004/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Registro de Preços para Futura e Eventual instalação e fornecimento de provedor de acesso à internet via Fibra Óptica, com velocidade mínima garantida de 300 (trezentos) Mbps, a fim de suprir as necessidades da Divisão de Controle de Atividades Marítimas da Capitania dos Portos do Espírito Santo

Quantidade Ofertada: 120

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 173

Código do CATMAT: 26484

Descrição do Item: ACESSO A INTERNET VIA CABO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: MEGA BITS/SEGUNDO

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 12/06/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PRONTOGOV PRODUTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 23090165000105

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 781310 - CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO ES

Órgão: COMANDO DA MARINHA

Órgão Superior: -



RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90018/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Serviço de locação de link de internet Dedicada IP Fixo, com no mínimo, 02 (dois) Ip s válidos, Full Duplex e com velocidades simétricas de 50 Mbps. Distribuição por Fibra Óptica.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 612

Código do CATMAT: 26484

Descrição do Item: ACESSO A INTERNET VIA CABO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: MEGA BITS/SEGUNDO

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 19/06/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ALTA-REDE NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ/CPF: 07104865000147

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 389054 - CONSELHO REG.DOS REPRES.COMERC DO ESTADO ES

Órgão: CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-ES

Órgão Superior: CONSELHO FED. DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90039/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Serviço de locação de link principal de internet dedicada com IP fixo.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 823,8

Código do CATMAT: 26484

Descrição do Item: ACESSO A INTERNET VIA CABO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: MBPS

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 02/12/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: BSB TIC SOLUCOES LTDA

CNPJ/CPF: 04202019000171

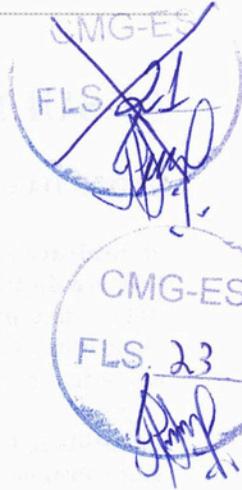
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 389054 - CONSELHO REG.DOS REPRES.COMERC DO ESTADO ES

Órgão: CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-ES

Órgão Superior: CONSELHO FED. DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS



RESULTADO 7

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90011/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de serviços contínuos de Recursos de TIC de Internet e serviços contínuos de Telefonia Fixa Comutada STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 1288

Código do CATMAT: 26484

Descrição do Item: ACESSO A INTERNET VIA CABO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: MEGA BITS/SEGUNDO

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 23/04/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: TELEFONICA BRASIL S.A.

CNPJ/CPF: 02558157000162

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 389228 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - ES

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - ES

Órgão Superior: -



RESULTADO 9

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90003/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviço de internet para a sede do CRF-ES.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 4200

Código do CATMAT: 26484

Descrição do Item: ACESSO A INTERNET VIA CABO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: MEGA BITS/SEGUNDO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 20/05/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: TELEFONICA BRASIL S.A.

CNPJ/CPF: 02558157000162

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 389444 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO/ES

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-ES

Órgão Superior: CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA



RESULTADO 11

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90018/2024

Número do Item: 00003

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa terceirizada para a disponibilização de serviços de rede de comunicação de dados, para distribuição de acesso à internet full-duplex via fibra óptica e via rádio, sem limite de tráfego com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, de forma exclusiva e dedicada, com velocidade mínima de 1.215 Mbps (Mil duzentos e cinco megabits por segundo) simétrico, mediante implantação de link a serem instalados nos div

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 27800

Código do CATMAT: 26484

Descrição do Item: ACESSO A INTERNET VIA CABO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: MBPS

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 30/12/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: R H M NET LTDA

CNPJ/CPF: 09313402000110

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980764 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA-ES

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA-ES

Órgão Superior: -



RESULTADO 13

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90017/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de telecomunicações para implantação, operação, manutenção e gerenciamento proativo de link de acesso dedicado à Internet, velocidade de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo), full-duplex e simétrico, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 102840

Código do CATMAT: 26484

Descrição do Item: ACESSO A INTERNET VIA CABO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: MBPS

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 05/12/2024



DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CLARO S.A.

CNPJ/CPF: 40432544000147

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 090014 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - ES

Órgão: JUSTICA FEDERAL

Órgão Superior: JUSTICA FEDERAL

MÉDIA

MEDIANA

MENOR

R\$ 14.438,33

R\$ 1.288,00

R\$ 173

FILTROS APLICADOS

Descrição

UF Ano da Compra

ACESSO A INTERNET VIA CABO ES 2024, 2025

Quantidade total de registros: 13

Registros apresentados: 1 a 13

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90004/2024	00001	Dispensa de Licitação	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO		MEGA BITS/SEGUNDO	120	R\$173	PRONTOGOV PRODUTOS E SERVICOS LTDA	COMANDO DA MARINHA	781310 - CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO ES	12/06/2024
90028/2024	00001	Dispensa de Licitação	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO		MEGA BITS/SEGUNDO	12	R\$351,50	CONNECTJA TELECOMUNICACOES LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	155012 - HOSPITAL U. CASSIANO ANTONIO DE MORAIS	24/12/2024
90018/2024	00001	Dispensa de Licitação	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO		MEGA BITS/SEGUNDO	1	R\$612	ALTA-REDE NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-ES	389054 - CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-ES	19/06/2024
90009/2024	00001	Dispensa de Licitação	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO		MEGA BITS/SEGUNDO	12	R\$650	EASY NET LTDA	CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - ES	927760 - CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS-ES	06/06/2024
90039/2024	00001	Dispensa de Licitação	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO		MBPS	12	R\$823,80	BSB TIC SOLUCOES LTDA	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-ES	389054 - CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-ES	02/12/2024
90027/2024	00031	Pregão	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO		MBPS	22	R\$900	PUBLIC ADDRESS SONORIZACAO E EVENTOS LTDA	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-ES	389326 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ES	19/12/2024

90011/2024	00001	Dispensa de Licitação	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO		MEGA BITS/SEGUNDO	12	R\$1288	TELEFONICA BRASIL S.A.	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - ES	389228 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - ES	23/04/2024
90003/2024	00002	Pregão	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO		MEGA BITS/SEGUNDO	1	R\$3960	DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-ES	389444 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO/ES	20/05/2024
90003/2024	00001	Pregão	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO		MEGA BITS/SEGUNDO	1	R\$4200	TELEFONICA BRASIL S.A.	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-ES	389444 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO/ES	20/05/2024
90018/2024	00001	Pregão	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO		MBPS	1	R\$15500	M.E.G. REGATIERI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA-ES	980764 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA-ES	30/12/2024
90018/2024	00003	Pregão	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO		MBPS	1	R\$27800	R H M NET LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA-ES	980764 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA-ES	30/12/2024
90018/2024	00002	Pregão	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO		MBPS	1	R\$28600	M.E.G. REGATIERI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA-ES	980764 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA-ES	30/12/2024
90017/2024	00001	Pregão	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO		MBPS	1	R\$102840	CLARO S.A.	JUSTICA FEDERAL	090014 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - ES	05/12/2024





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo: nº 030/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: 3º Termo Aditivo ao contrato nº 003/2022 Processo Administrativo nº 017/2022 - EMPRESA: FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.



DESPACHO

Encaminho o processo de aditivo de prazo e valor, prorrogação contratual processo nº 030/2025 para o setor de contabilidade, para que proceda à verificação da disponibilidade de dotação orçamentária no valor de R\$ 14.438,83 (Quatorze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), para que possamos prosseguir com o referido processo.

Guaçuí-ES, 29 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo
CNPJ- 31.726.375/0001-67

Praça João Acacinho, 01- 1º andar – CEP- 29560-000- Guaçuí-Es Tel. 28 3553 1540.



Guaçuí-ES, 30 de abril de 2025.

Ao

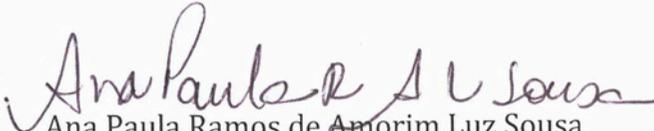
Gerente de Compras e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Guaçuí
Thiago Pereira Silva

Em atendimento à vossa solicitação sobre o aditivo de contrato de prestação de serviço de acesso a internet, informo que **há dotação orçamentária** suficiente para cobrir a referida despesa da Câmara Municipal de Guaçuí no valor conforme abaixo descrito.

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR DISPONÍVEL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0008	01000101.0103100012.001.0001 – Arcar com Despesas de Manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades do Poder Legislativo	247.389,82

Sendo o que tínhamos a informar, aproveito para levar o nosso apreço de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa

Contadora da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 30 de Abril de 2025.



Processo: nº 030/2025.

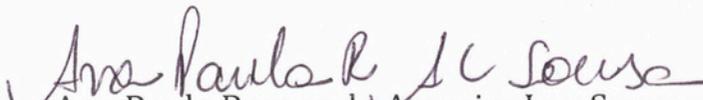
Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: 3º Termo Aditivo ao contrato nº003/2022 Processo Administrativo nº 017/2022 – Empresa: Flex Telecomunicações LTDA.

DESPACHO

Encaminho o processo nº 030/2025 para a procuradoria para que prossiga com parecer jurídico.

Atenciosamente,


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa
Contadora

Câmaras

Aracruz

Deliberação

RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Atendendo Artigo 127 da Lei nº 4.676/2023, que dispõe sobre a estrutura do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Aracruz, a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de desempenho divulga o resultado da avaliação periódica de desempenho, referente ao período de setembro de 2024 a fevereiro de 2025, para ciência dos servidores avaliados. Caso o servidor não esteja satisfeito com o resultado de sua avaliação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação, poderá manifestar-se por escrito dirigido a Comissão, através do protocolo geral da Câmara, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 127 da Lei 4.676/2023. Nome do servidor/resultados da avaliação: Ana Paula Tartaglia Bruzeguini, 90; Arieni Stein, 100; Carlos Augusto Calvi Costalonga, 80; Celimara Batista do Nascimento, 72; Eudes Gomes Rosalino, 90; Higor Glurizatto, 100; Jocimara Chagas Sian Cabidelli, 87,5; Judite Ruy, 80; Luana Assini Eleuterio, 73,5; Lucas Freitas Roque, 100; Maisa Campos Oliveira, 100; Manuela Lopes Santos Neves, 80; Marcus Vinicius Garuzzi Martinelli, 80; Maria da Gloria Mayer Coutinho, 95; Mauricio Xavier Nascimento, 80; Regina Celia Loureiro Rocha, 80; Selma Silva Ramalho, 92,5; Soleniete Gomes Marinho, 90,5; Terezinha de Jesus Furtado, 77; Vinicius de Paula Almeida, 81; Wagner Felício Junior, 98,5; Wellington Tobias Pereira, 100.

Protocolo 1541911

Fundão

Portaria

PORTARIA CMF Nº 093/2025

Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal nos dias em que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 24, inciso III do Regimento Interno,

Considerando, o Decreto Municipal nº 524/2025 que decretou Ponto Facultativo para os órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo em virtude do feriado do dia do trabalhador em 1º de maio.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal no dia 02 de fevereiro de 2025 (sexta-feira).

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 25 DE ABRIL DE 2025.

VILCIMAR CORREA
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Protocolo 1540963

Guaçuí

Aditivo

EXTRATO**PROCESSO Nº: 030/2025****3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 003/2022****CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ****CONTRATADO: FLEX TELECOMUNICAÇÃO LTDA.****OBJETO: PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 003/2022 COM OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET.****PRAZO: 12 MESES, 01/05/2025 à 01/05/2026.****VALOR TOTAL: R\$ 1.416,00 (Um mil. Quatrocentos e dezesseis reais).**

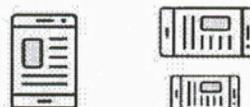
Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Carlos Lomeu de Oliveira

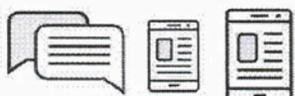
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

Protocolo 1541933

www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FLEX TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 39.238.383/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:15:50 do dia 14/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2025.

Código de controle da certidão: **C5DA.355D.25E2.2394**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000446299

Identificação do Requerente: CNPJ N° 39.238.383/0001-76

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **19/03/2025**, válida até **17/06/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19/03/2025.

Autenticação eletrônica: **000A.713D.1CF0.84FA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 3403/2025

Certifico, para os devido fins que:

FLEX TELECOMUNICACOES LTDA

CPF/CNPJ: **39.238.383/0001-76**

Endereço: **Praça 25 DE DEZEMBRO Nº27 - Centro - Guaçuí-ES CEP: 29560-000**

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB: **78aaffca**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço <https://www.guacui.es.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Guaçuí, Quarta-feira, 7 de Maio de 2025

VALIDADE: 30 dias

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.238.383/0001-76
Razão Social: FLEX TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: PC 25 DE DEZEMBRO / CENTRO / GUACUI / ES / 29560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2025 a 23/05/2025

Certificação Número: 2025042402295521637444

Informação obtida em 07/05/2025 09:59:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLEX TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.238.383/0001-76

Certidão n°: 15850442/2025

Expedição: 19/03/2025, às 09:23:52

Validade: 15/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLEX TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **39.238.383/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo Administrativo: 030/2025

Contrato Originário: 003/2022

Órgão Solicitante: Gerência de Compras

Ao: Presidente da Câmara de Vereadores

Ementa: Aditivo contratual por igual prazo e valor. Possibilidade de prorrogação do prazo de execução contratual, desde que devidamente justificados e aprovados pela autoridade competente, conforme art. 124 da referida Lei.

Assunto: Análise jurídica de minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2022, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ** e a empresa **FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de Trmo Aditivo ao Contrato nº 003/2022, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ** e a empresa **FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cujo objeto é de acesso à internet, com velocidade de 500 MB de dowload e 500 MB de upload, cujo a especificação e detalhes, estão contidos no termo de referência do contrato original.

A proposta de aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses e conservar o valor contratual.

A solicitação foi instruída com os seguintes documentos:

- Requerimento/Justificativa do setor requisitante (pág. 02);
- Carta de Aceite do representante legal da empresa(pág. 03/04);
- Autorização de abertura processual (Termo Aditivo) do Presidente desta Casa de Leis (pág. 05)



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- Cópia do Contrato originário nº 003/2022 (pág. 06/08);
- Cópia do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 003/2022 (pág. 09/14);
- Cópia do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 003/2023 (pág. 15/20);
- Orçamentos e propostas comerciais (pág. 21/29);
- Documentos e certidões pertinentes (pág. 34/ 38);
- Dotação orçamentária (pág. 31).



É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da minuta do termo aditivo e da documentação acostada deve observar os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, que regula as contratações públicas no âmbito da Administração Pública.

2.1. Prorrogação de prazo

Nos termos do art. 124, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser prorrogados para a conclusão do objeto pactuado, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial e devidamente justificada a necessidade pela Administração.

Art. 124. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses: (...) §1º. São admitidas alterações contratuais nas seguintes hipóteses: I – prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que devidamente justificada;

2.2. Competência para celebração e análise jurídica prévia

A celebração do aditivo está condicionada à **análise jurídica prévia**, conforme determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, salvo em hipóteses de baixa complexidade definidas em regulamento próprio.

Art. 53. A Administração não poderá celebrar contratos sem a prévia elaboração da respectiva minuta e sem a aprovação de sua assessoria jurídica, salvo disposições legais em contrário.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada e a previsão legal para a



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

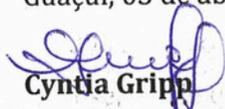
CMG-ES
FL. 41
[Signature]

modificação contratual, **não se vislumbra óbice jurídico** à celebração do 3º Termo Aditivo em análise, desde que:

1. Esteja devidamente formalizado e assinado pelas partes;
2. Mantenha-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
3. Seja publicado o extrato do aditivo no prazo legal, conforme art. 94, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
4. A alteração esteja de acordo com o planejamento da Administração.

É o parecer.

Guaçuí, 03 de abril de 2025


Cyntia Gripp

Procuradora Legislativa



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Processo Administrativo n° 030/2025

Interessada: Câmara Municipal de Guaçuí

Empresa Contratada: Flex Telecomunicações LTDA

Setor Requisitante: Setor de Compras

Tema: Serviço de Internet

Base Legal: Artigo 75, II da Lei n° 14.133/2021

Natureza: 3° Termo Aditivo

Ao Presidente do Legislativo Municipal

DESPACHO

Encaminho Processo Administrativo n° 0030/2025 com Parecer Jurídico para Vossa Excelência para análise e aprovação ou não do mesmo.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Guaçuí/ES, 30 de abril de 2025.

CYNTIA GRIPP
PROCURADORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo Administrativo nº 030/2025
Interessada: Câmara Municipal de Guaçuí
Tema: Aditivo
Ao: Gerente de Compras

Em relação ao processo acima aludido, estou ciente e de acordo.
Desta feita encaminho ao Gerente de Compras.

Atenciosamente.
Guaçuí, 30 de abril de 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
(Carlinho Lomeu)
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

Câmaras

Colatina

Dispensa de Licitação

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº.
006/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 223/2025

ID CIDADES: 2025.019L0200001.09.0006

ID PNCP: 27314251000105-1-000009/2025

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO:
LÂMPADAS TUBULARES E BULBO, LUMINÁRIAS
PAFLON, REATORES LED E EXTENSÃO ELÉTRICA
PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE
COLATINA/ES.**

RATIFICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
006/2025**, fundamentada no art. 75, inciso II, da
Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, em favor do
fornecedor: **INTER COMERCIAL LTDA**, inscrito no
CNPJ sob o nº. 053.137.179/0001-90, no valor total de
R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais).

Colatina-ES, 07 de maio de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS.

Presidente - Ordenador de despesas

Protocolo 1546023

Ecoporanga

Aviso de Dispensa Eletrônica

**AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 005/2025
(PROCESSO CME/ES Nº 9552/2025)**

A **Câmara Municipal De Ecoporanga/ES**, através
de seu Agente de Contratação, nos termos da Lei nº
14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Legislativo
nº 030, de 22 de fevereiro de 2024 e Decreto Legislativo
nº 107, de 19 de novembro de 2024, e demais
legislações aplicáveis, torna público, aos interessados,
que realizará a Dispensa Física nº 005/2025, com
critério de **julgamento menor preço global**.

OBJETO: "Contratação de Empresa para fornecimento
de acesso à Internet via Fibra Ótica de ponta a ponta,
com velocidade de 600 (seiscentos) megabits de
download e 600 (seiscentos) megabits de upload,
com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por
dia, durante 07 (sete) dias da semana, incluindo IP
Direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda
simétrica, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal
e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e
vídeo) a partir de sua ativação até o fim do Contrato,
mediante implantação de link de comunicação de dados
ativa a ser instalado na Sala de TI deste Legislativo,
com fornecimento dos Equipamentos necessários à
execução do serviço e suporte técnico, para atender as
demandas da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, por
um período de 24 (vinte e quatro) meses."

ID TCEES: 2025.025L0200001.09.0002

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: de R\$
3.639,12 (três mil, seiscentos e trinta e nove reais e
doze centavos)

DATA LIMITE E HORÁRIO DE ENVIO/ENTREGA**DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**

De 12/05/2025 às 09:00 horas

Até 15/05/2025 às 09:00 horas

Endereço eletrônico para envio: licitacao@camaraecoporanga.es.gov.br

Endereço para entrega via Protocolo: Avenida Milton Motta, nº 741, Bairro Centro, Ecoporanga/ES - CEP 29.850-000.

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO: Sala de Licitações da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO:**

Dia 15/05/2025 às 09:30 horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

O edital poderá ser retirado no site www.camaraecoporanga.es.gov.br, ou através de solicitação pelos e-mail's: camara@camaraecoporanga.es.gov.br, licitacao@camaraecoporanga.es.gov.br.

Maiores informações através do telefone (27) 3755-1003.

Ecoporanga/ES, 07 de maio de 2025.

KEILLA MENEGHEL TEIXEIRA

Agente de Contratação

Protocolo 1545972

Governador Lindenberg

Dispensa de Licitação

RESUMO DO CONTRATO 004/2025**DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº: 0059/2025****CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Governador Lindenberg - CMGL**CONTRATADA:** Claudio Vinicius de Oliveira ME**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem e transmissão de sessão Legislativa e serviços de telefonia Volp para Câmara Municipal durante 12 meses.**VALOR DO CONTRATO** 12.000,00 (doze mil reais)**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses**DOT. ORÇAMENTARIA:** 33903900000

Governador Lindenberg-ES, 24.03.2025

JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI

Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 1546547

Guaçuí

Errata

ERRATA

No extrato de Termo Aditivo publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), na edição de 30 de abril de 2025, página 480, onde se lê:

"Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses e acréscimo de valor no montante de



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo: nº 030/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: 3º Termo Aditivo ao contrato nº 003/2022 Processo Administrativo nº 017/2022 - EMPRESA: FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DESPACHO

Encaminho o processo de termo de aditivo nº 030/2025 processo nº 030/2025 para a fiscal de contrato para elaboração do contrato.

Guaçuí-ES, 08 de maio de 2025.

Atenciosamente,


Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



TERCEIRO TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 003/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, nº01, 1º andar, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.375.0001-67, representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. **CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 830. [REDACTED] 00, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.238.383.0001-76, com sede na Praça 25 de Dezembro, nº 27, Loja B, Bairro Centro, Guaçuí/ES - CEP: 29.560-000, representada neste ato pelo Sr. **PEDRO [REDACTED]** [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, atendendo ao que consta do Processo Administrativo nº 017/2022 (origem) e 030/2025, tem entre si ajustado o presente **TERMO DE ADITIVO** ao contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 003/2022, o qual tem por finalidade a **contratação da prestação de serviço de acesso à internet, com velocidade de 500 MB de download e 500 MB de upload**, conforme termo de referências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada por 12 (dozes) meses, tendo a vigência do Contrato, do dia 01 (um) de maio de 2025 até o dia 01 (um) de maio de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas constantes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária específica: Pessoa Jurídica 01.000101.0103100012.001.0001 - Ficha 0008: Arcar com despesas de manutenção, coordenação e fiscalização das atividades do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 003/2022, é de 1.416,00 (mil e quatrocentos e dezesseis reais).



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente desta Casa de Leis e encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

A publicação Resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Setor de Comunicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Guaçuí/ES, 01 de maio de 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CONTRATANTE

EMPRESA FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA
39.238.383/0001-76
FLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Praça 25 de Dezembro, Nº 27 Loja B
Centro - Guaçuí - ES - CEP 29.560-000

TESTEMUNHAS:

NOME: Ilverson Ambrósio 076 [redacted] 14

NOME: [redacted] 13 [redacted] 11

